

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 328, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a Instrução de Serviço P nº 320, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de junho de 2025, por meio do **protocolo 1578042**.

Vitória, 25 de junho de 2025.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 1578585**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 327 DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor **MARIO CESAR SIQUEIRA ROCHA** para responder pelo cargo de Coordenador de Estatística de Trânsito, do DETRAN|ES, no período de 10/06/2025 a 24/06/2025, em substituição a titular do cargo, **ROSILENE BELLON**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 25 de junho de 2025.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-Geral do Detran|ES

**Protocolo 1578636**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 325, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES,**

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 4287-R, DE 27 DE JULHO DE 2018, que autoriza a instituição de Comissão de Avaliação Imobiliária pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, denominada CAI/DETRAN-ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Instrução de Serviço P Nº 393, de 05 de julho de 2022 e recompor a Comissão de Avaliação Imobiliária do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, CAI/DETRAN, com a finalidade de vistoriar, avaliar ou homologar a avaliação dos bens imóveis de interesse do DETRAN|ES.

**Art.2º** A Comissão de Avaliação Imobiliária do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - CAI/DETRAN, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

**Presidente:**

Yasline Brandão Craveiro Narciso Lemos.

**Membros Titulares:**

Jodson Loureiro Pazeto;

Mônica Gusmão de Araújo Fantin.

**Art. 3º** Fica estabelecido que aos membros da Comissão não caberá pagamento de qualquer tipo

de remuneração. Sendo considerado relevante, o desempenho das funções na Comissão e o serviço prestado, junto ao DETRAN|ES.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 25 de junho de 2025.

**GIVADO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 1578680**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**PROCESSO Nº:** 2025-SCVVD

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO Nº 004/2020 - ARP Nº 006/2020.

**CONTRATADO:** TTM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.

**CNPJ:** 13.520.423/0001-84.

**OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 019/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 01/07/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 20.796,55 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 249.558,60 (cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 01/07/2025 a 30/06/2026

**FONTE:** 501000011

Vitória/ES, 23 de junho de 2025.

**JOCIANE OLIVEIRA MARTINS**

Diretora Administrativa, Financeira e de Gestão de Pessoas - DETRAN/ES\*

\*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

**Protocolo 1578601**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA Nº 173-R, DE 25 DE JUNHO DE 2025.****Estabelece o Regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, com fundamento na Lei Estadual nº 11.814, de 24 de abril de 2023, e no Decreto Estadual nº 5.497-R, de 05 de setembro de 2023, e considerando a necessidade de tornar público o regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DO PRÊMIO**

**Art. 1º** Estabelecer as normas que regulamentam o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição, destinado ao reconhecimento de Professores, Pedagogos, Coordenadores Pedagógicos - CPs, Coordenadores Administrativos, de Secretaria e

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

Financeiros - CASFs, Coordenadores Escolares e Diretores das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em reconhecimento às ações e práticas com resultados expressivos desenvolvidas na referida Rede.

**Art. 2º** O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição tem por objetivos:

I - reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;

II - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que fomentem uma cultura de avanço e de inovação qualitativos na educação no Espírito Santo;

III - apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;

IV - estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem;

V - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, de pais e de estudantes com a proposta pedagógica da escola;

VI - desenvolver processos e práticas de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição os profissionais que inscreverem relatos de práticas desenvolvidas a partir dos Objetivos Estratégicos: Finalísticos, Gerenciais e de Suporte, estabelecidos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026, e que direcionam o processo de ensino e de aprendizagem nas escolas públicas estaduais, a saber:

**§1º** Objetivos Estratégicos Finalísticos:

I - fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais;

II - recompor as aprendizagens, utilizando práticas e metodologias inovadoras, em todas as etapas de ensino e modalidades da educação básica;

III - implementar políticas públicas de inclusão e fomento à cultura digital, por meio de acesso às tecnologias e aos recursos educacionais inovadores;

IV - fortalecer a educação integral, possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, e promovendo a cultura de paz.

**§2º** Objetivos Estratégicos Gerenciais:

I - garantir uma gestão inovadora com foco no uso de tecnologia;

II - aperfeiçoar a comunicação e a integração interna e externa de forma transparente, assertiva e com linguagem acessível a todos;

III - fortalecer o regime de colaboração com os entes federados de forma recíproca;

IV - aprimorar as estruturas e os mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão do conhecimento.

**§3º** Objetivos Estratégicos de Suporte:

I - prover soluções tecnológicas alinhadas às necessidades das unidades administrativas e escolares;

II - garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação;

III - modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, propiciando ambientes adequados, acessíveis e seguros.

**Art. 4º** São categorias do Prêmio:

I - Boas Práticas na Sala de Aula;

II - Boas Práticas na Gestão Escolar.

**§1º** Poderão concorrer à categoria **Boas Práticas na Sala de Aula**, os Professores de todas as etapas e modalidades de ensino no âmbito da educação básica e profissional, bem como Pedagogos e Coordenadores Escolares, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

**§2º** Podem concorrer à categoria **Boas Práticas na Gestão Escolar** CASFs, CPs e Diretores em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

**Art. 5º** Para concorrer ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição, o candidato deve inscrever um relato de prática que atenda às seguintes condições:

I - ter sido desenvolvido no âmbito de uma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo;

II - ter sido desenvolvido no ano letivo de 2025, com comprovação dos resultados alcançados até 14 de setembro de 2025, data final das inscrições;

III - apresentar a comprovação de resultados alcançados por meio de instrumentos demonstrativos como, por exemplo, apresentação de gráficos comparativos, fotos, atas, depoimentos e outros;

IV - apresentar o arquivo final do relato de prática, com limite de até 20 (vinte) páginas, incluindo anexos (como fotografias, gráficos, relatórios, atas, planilhas, entre outros que evidenciem a execução) e excluindo a capa, a qual deverá conter apenas as informações da Superintendência Regional de Educação - SRE à qual o candidato está vinculado, a categoria, o título do relato e o período de realização;

V - ter sido redigido no *template* disponibilizado para 18ª Edição;

VI - ter sido elaborado em consonância com os critérios desta Portaria.

**§1º** As identificações do autor e da unidade escolar serão preenchidas em espaços próprios, apenas no formulário de inscrição, e não devem constar no corpo do texto do relato de prática, o qual será submetido à avaliação cega pelos membros das comissões.

**§2º** Será considerada identificação indevida do autor e/ou da unidade escolar se ocorrer a menção nominal, em qualquer parte do relato de prática, bem como a possibilidade de identificação visual do nome da escola por meio de fotografias, imagens, documentos, tabelas, gráficos, capturas de tela (*print screen*), *links*, *sites*, *vídeos*, *podcasts* e anexos.

**§3º** Não poderão concorrer relatos de prática premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação".

**§4º** Não poderão concorrer relatos de práticas desenvolvidas com base em projetos premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" que mantenham, em relação ao relato premiado, marcadores de similitude capazes de descaracterizá-los como inéditos e originais.

**§5º** Somente seguirão para a fase de avaliação regional e, posteriormente, estadual, as inscrições que atendam aos critérios de participação e apresentem a documentação completa.

**§6º** A detecção, em qualquer tempo, de que o relato inscrito se enquadra no que preconizam os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo implicará a desclassificação do relato de prática.

**§7º** Se, em qualquer tempo, for detectada e devidamente comprovada alguma situação de plágio, o candidato será desclassificado e, caso a detecção ocorrer após a premiação, o dinheiro deverá ser devolvido, com as devidas correções monetárias.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição será divulgado pela SEDU e pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, por meio de canais digitais de informação e de comunicação.

**Art. 7º** A inscrição do relato de prática na 18ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" deverá observar as seguintes instruções:

I - cada servidor poderá inscrever apenas 01 (um) relato de prática, sendo considerada a última inscrição realizada por meio do sistema, no caso de haver mais de uma inscrição registrada com o mesmo CPF;

II - a inscrição e o envio do relato de prática deverão ser feitos no período de 27 de junho de 2025 até as 23 horas e 55 minutos do dia 14 de setembro de 2025, exclusivamente via *internet*, por meio do formulário *online*: <https://forms.gle/wGHAek8dm14vFW9h9>;

III - é obrigatório o uso de *e-mail* vinculado aos domínios "@gmail.com" ou "@educador.edu.es.gov.br" ou "@edu.es.gov.br", para a realização das inscrições;

IV - a inscrição é gratuita, não incidindo sobre ela quaisquer taxas;

V - apenas o autor do relato de prática deverá ser indicado no formulário de inscrição;

VI - o ato de inscrição e a confirmação de participação no concurso são efetivos mediante o preenchimento e o envio do formulário de inscrição *online*, contendo anexa a cópia digital do relato de prática;

VII - o período de inscrição consta no cronograma (art. 27) e não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido por esta Portaria;

VIII - a inscrição pressupõe a aceitação dos dispositivos expressos nesta Portaria, inclusive a autorização do uso de imagem do autor e de outros possíveis participantes para a publicação e o uso de imagens pela SEDU.

**§1º** A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem

como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

**§2º** A SEDU não se responsabiliza pelo recebimento de arquivos defeituosos e/ou corrompidos, que impossibilitem a leitura e avaliação dos relatos.

**§3º** O candidato se responsabilizará, no ato da inscrição, por inserir *e-mail* válido para envio automático de uma cópia de sua resposta ao formulário, documento que comprova a conclusão de sua inscrição, e para outras comunicações referentes ao prêmio que se fizerem necessárias.

**§4º** É responsabilidade do participante preencher todos os campos do formulário e fazer o envio (*upload*) do relato de prática em arquivo único no formato PDF.

**Art. 8º** Para inscrição do relato de prática, o autor deverá:

I - utilizar o *template* do relato, disponibilizado para edição no *site* do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição <https://premioboaspraticas.sedu.es.gov.br/>, contendo as informações presentes no Anexo IV desta Portaria;

II - salvar o documento do relato em formato PDF, nomeando-o com as três primeiras palavras do título do relato, por exemplo: "Monitorar para cuidar - um projeto de aproximação dos estudantes para garantia do direito à aprendizagem" - nomear o arquivo como "Monitorar para cuidar";

III - anexar o relato ao formulário de inscrição.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** Fica instituída a Coordenação Estadual, responsável pela coordenação e organização geral dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A Coordenação Estadual será composta por servidores localizados na Gerência de Gestão Escolar - GGE da SEDU.

**Art. 10.** São atribuições da Coordenação Estadual:

I - viabilizar a operacionalização dos recursos financeiros necessários ao financiamento do concurso;

II - providenciar o processo relativo à premiação individual, exercendo acompanhamento e controle de sua execução até sua conclusão, que ocorrerá mediante a entrega dos prêmios;

III - divulgar o concurso por meio de canais digitais de informação e comunicação, com o apoio da Assessoria de Comunicação da SEDU e das SREs;

IV - definir procedimentos metodológicos e instrumentos para a avaliação dos relatos de prática, com observância nos critérios estabelecidos;

V - orientar as Coordenações Regionais nos processos de divulgação e inscrição do Prêmio, bem como de avaliação dos relatos de prática;

VI - disponibilizar formulários de avaliação e de *feedback* para as Comissões de Avaliação;

VII - acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação;

VIII - homologar as decisões tomadas pelas Comissões de Avaliação;

IX - analisar e emitir parecer sobre os recursos impetrados;

X - resolver casos não contemplados nesta Portaria;

XI - outras atribuições pertinentes.

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

**Art. 11.** Ficam instituídas 11 (onze) Coordenações Regionais do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição, compostas pelo(a) Superintendente e um Técnico de Ações e Projetos de cada SRE, indicado pelo Superintendente.

**Art. 12.** São atribuições das Coordenações Regionais:  
I - divulgar o concurso nas unidades escolares jurisdicionadas;

II - orientar e auxiliar as unidades escolares nos procedimentos de participação no concurso;

III - instituir a Comissão de Avaliação Regional;

IV - indicar dois avaliadores árbitros, que serão responsáveis por avaliar as discrepâncias de avaliação;  
V - encaminhar à GGE, via E-Docs, a listagem com o nome, o telefone e o e-mail de todos os componentes da Comissão de Avaliação Regional;  
VI - participar de reuniões promovidas pela Coordenação Estadual;

VII - orientar a Comissão de Avaliação Regional quanto ao processo de avaliação dos relatos de práticas inscritos, a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

VIII - substituir algum membro da Comissão de Avaliação Regional, quando for o caso;

IX - manter diálogo com a Coordenação Estadual para quaisquer situações relativas ao concurso;

X - promover o intercâmbio e a disseminação das experiências bem-sucedidas no Estado, dentro da jurisdição de sua SRE;

XI - outras atribuições pertinentes.

**Art. 13.** Ao final do processo, cada membro das Coordenações Estadual e Regionais será certificado por esta Secretaria.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

**Art. 14.** Serão constituídos dois tipos de Comissões de Avaliação:

I - Comissão de Avaliação Regional: composta por Supervisores Escolares e Técnicos das SREs, para avaliar os relatos de prática inscritos, de acordo com as orientações e os critérios estabelecidos nesta Portaria;  
II - Comissão de Avaliação Estadual: composta por Servidores da Unidade Central da SEDU, para avaliar os relatos de prática que serão premiados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**§1º** A Comissão de Avaliação Estadual será instituída por ato do Secretário de Estado da Educação.

**§2º** O trabalho das Comissões de Avaliação não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

**§3º** Ao final do processo, cada membro das Comissões de Avaliação será certificado por esta Secretaria.

**Art. 15.** As Comissões de Avaliação são soberanas em suas decisões em relação à avaliação e à seleção dos relatos de prática concorrentes.

**Art. 16.** É responsabilidade dos membros das Comissões de Avaliação atuar com imparcialidade e impessoalidade.

**Art. 17.** Durante os processos de análise, avaliação e seleção dos relatos de prática, as Comissões de Avaliação não divulgarão informações sobre os relatos avaliados nem receberão qualquer informação adicional sobre os relatos em análise.

**Parágrafo único.** Todos os membros da Comissão Avaliadora deverão assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade do "Prêmio SEDU: Boas Práticas" - 18ª Edição - Anexo VI, nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988; do art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e do Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 18.** Os integrantes das Comissões de Avaliação não poderão ter qualquer vínculo com os profissionais ou com as escolas cujos relatos sejam objeto de sua avaliação.

**Parágrafo único.** O avaliador deve declarar não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto aos participantes da premiação, por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Confidencialidade do "Prêmio SEDU: Boas Práticas" - 18ª Edição, a ser disponibilizado pela Coordenação Estadual.

**Art. 19.** O número de membros da Comissão de Avaliação Regional, em cada Superintendência, respeitará o número mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) avaliadores, a serem indicados pelo Superintendente Regional de Educação.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade, poderão ser convocados novos avaliadores.

**Art. 20.** O número de membros da Comissão de Avaliação Estadual será de, no mínimo, 11 (onze) avaliadores.

**Art. 21.** Além dos membros, para cada Comissão de Avaliação (Regional ou Estadual), deverão ser indicados dois avaliadores árbitros.

**Parágrafo único.** O avaliador árbitro ficará responsável por reavaliar os relatos nos quais haja discrepância entre as notas.

**Art. 22.** São atribuições das Comissões de Avaliação Regionais e Estadual:

I - comparecer às reuniões das Comissões de Avaliação Regionais ou da Comissão de Avaliação Estadual;

II - avaliar os relatos de prática, de acordo com os critérios desta Portaria;

III - entregar, até a data final de avaliação estabelecida no cronograma, os formulários de avaliação (preenchidos na íntegra e assinados) e os formulários de *feedback*;

IV - colaborar com a GGE, por meio da Coordenação Estadual, sempre que necessário;

V - outras atribuições pertinentes.

**§1º** É atribuição específica da Comissão de Avaliação Regional avaliar os relatos de prática inscritos por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**§2º** É atribuição específica da Comissão de Avaliação Estadual avaliar os relatos de prática selecionados pelas Comissões Regionais de Avaliação, por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RELATOS INSCRITOS

**Art. 23.** A avaliação ocorrerá em 02 (duas) etapas:

§ 1º A Etapa Regional ocorrerá de forma descentralizada, sob a responsabilidade da Coordenação Regional de cada SRE.

I - cada relato será analisado por 03 (três) avaliadores pertencentes à Comissão de Avaliação Regional, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 25;

II - cada relato será avaliado por membros de uma Comissão de Avaliação Regional jurisdicionada a uma Superintendência Regional de Educação a qual o autor não está vinculado;

III - serão selecionados os relatos de prática que obtiverem maior pontuação em cada categoria, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria em seu art. 25, sendo classificado para a Etapa Estadual um relato, em cada categoria, por SRE.

§ 2º A Etapa Estadual ocorrerá no âmbito da Unidade Central da SEDU e será realizada pela Comissão de Avaliação Estadual, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual.

I - cada relato será analisado por 03 (três) avaliadores pertencentes à Comissão de Avaliação Estadual, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 25;

II - a Comissão de Avaliação Estadual classificará, mediante avaliação, os relatos de prática que serão premiados entre 1º (primeiro) e 11º (décimo primeiro) lugares, em cada categoria.

**Art. 24.** O período de análise e classificação dos relatos de prática ocorrerão respeitando os prazos estipulados no cronograma e o resultado será divulgado nos sites <https://sedu.es.gov.br/> e <https://premioboaspraticas.sedu.es.gov.br/>.

**Art. 25.** A avaliação dos relatos de prática será baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
<b>I - Aspectos formais - 05 (cinco) pontos</b>	Relato estruturado de acordo com as normas desta Portaria e o Anexo IV. Adequação da escrita à Norma-Padrão da Língua Portuguesa.
<b>II - Relevância do tema e contextualização - 40 (quarenta) pontos</b>	Objetivos bem definidos e diretamente relacionados ao relato/ação. Coerência entre os objetivos, o desenvolvimento e os resultados obtidos. Apresentação da metodologia utilizada. Detalhamento dos procedimentos de avaliação do processo e dos resultados. Prática adequada às especificidades da realidade da comunidade em que a escola está inserida. Proposta de acordo com os objetivos previstos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026. Apresentação do material anexo e sua relevância em relação ao tema.

<b>III - Monitoramento e efetividade dos Resultados - 30 (trinta) pontos</b>	Demonstração dos instrumentos de monitoramento de práticas e processos. Evidências dos resultados obtidos. Demonstração dos impactos positivos para a comunidade escolar.
<b>IV - Promoção de engajamento e inovação - 25 (vinte e cinco) pontos</b>	Criatividade e ineditismo da proposta. Efetividade da utilização das metodologias inovadoras no contexto da unidade escolar. Evidência de engajamento e envolvimento da comunidade escolar para o sucesso da ação.
<b>TOTAL DE PONTOS DO RELATO: 100 (CEM) PONTOS</b>	

**Art. 26.** Havendo empate na nota final dos relatos, prevalecerá aquele com maior pontuação no critério, nesta ordem:

I - evidência de impactos positivos para a comunidade escolar;

II - apresentação de evidências dos resultados obtidos;

III - proposta de acordo com os objetivos previstos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026;

IV - criatividade e ineditismo da proposta.

§ 1º O relato avaliado que não atingir uma nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos será desclassificado.

§ 2º Em caso de empate entre relatos avaliados com nota final igual a 100 (cem) pontos, será realizada arbitragem para desempate.

## CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

**Art. 27.** Em sua 18ª Edição, o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA - 2025	
Atividade	Data
Publicação da Portaria que estabelece o regulamento do concurso "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição.	26/06
Inscrições.	27/06 a 14/09
Constituição das Comissões Avaliadoras Regionais.	08/09 a 12/09
Distribuição dos relatos para as Comissões Regionais.	22/09 a 26/09
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais.	29/09 a 17/10
Constituição da Comissão Avaliadora Estadual.	13/10 a 17/10
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais - atuação dos árbitros.	27/10 a 31/10
Divulgação preliminar do resultado da Etapa Regional.	03/11
Interposição de recursos.	04 e 05/11

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

Divulgação do resultado da Etapa Regional.	11/11
Distribuição dos relatos para a Comissão Estadual.	12/11
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais.	12/11 a 19/11
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais - atuação dos árbitros.	24/11 a 26/11
Cerimônia de premiação com revelação dos vencedores.	04/12
Divulgação oficial do resultado final.	05/12

### CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO E DAS MENÇÕES

**Art. 28.** A premiação do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição será atribuída a Professores, Pedagogos, CPs, CASFs e Diretores inscritos como autores, classificados em primeiro lugar de cada categoria, em cada uma das SREs.

**Art. 29.** Os autores de relatos de prática classificados entre os onze primeiros de cada categoria, receberão premiação em dinheiro, por meio de repasse do valor financeiro à conta bancária pessoal, conforme Anexo I.

**Art. 30.** Os repasses dos recursos financeiros aos vencedores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição poderão alcançar o valor total de até R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), distribuídos conforme Anexo I.

**Art. 31.** O repasse em parcela única será efetuado à conta bancária pessoal até o mês subsequente à divulgação do resultado final da premiação, não podendo ser indicada conta bancária vinculada exclusivamente à folha de pagamento (conta salário).

**Parágrafo único.** A SEDU não se responsabiliza pela divisão do prêmio tampouco por créditos ou menções na utilização do relato, tendo em vista que a premiação considera apenas o autor que realizou a inscrição.

**Art. 32.** Os repasses de que trata esta Portaria: I - não serão incorporados, a qualquer título, à remuneração dos contemplados; II - não integrarão os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de benefícios previdenciários; III - são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda.

**Art. 33.** Serão conferidos troféus aos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria, e certificados aos demais classificados para a etapa estadual pela contribuição ao desenvolvimento da educação no Estado.

**Art. 34.** Aos Supervisores Escolares que acompanham as unidades escolares nas quais os relatos vencedores foram desenvolvidos, será conferido um certificado de menção honrosa.

**Art. 35.** A solenidade de premiação, com a

apresentação dos autores dos relatos de prática vencedores, ocorrerá em local e data a serem divulgados por esta Secretaria.

**Art. 36.** Os finalistas serão convidados para participar da Cerimônia de Premiação.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** A Comissão de Avaliação Estadual poderá decidir pela não premiação, caso nenhum relato de prática atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 38.** A inscrição do relato de prática no "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição implica a aceitação irrestrita das normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 39.** Cabe ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

**Art. 40.** Os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação dos relatos de prática premiados pertencerão à SEDU.

**Parágrafo único.** A premiação dos relatos vencedores está condicionada à assinatura dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e de Uso de Imagens, Publicação e Divulgação de Relato de Prática e Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexos II e III) preenchidos, assinados e enviados via E-Docs para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar", somente após a divulgação do resultado da etapa regional, como prevê o cronograma e quando solicitados pela Coordenação Estadual.

**Art. 41.** O candidato que desejar interpor recurso referente à avaliação de seu relato, na Etapa Regional, deverá formalizá-lo utilizando o modelo contido no Anexo V, via E-Docs para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar", no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação preliminar do resultado da Etapa Regional.

**§1º** Não serão analisados recursos enviados após o período estabelecido no cronograma.

**§2º** Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões sobre os recursos.

**Art. 42.** De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes desta premiação.

**Art. 43.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

**Art. 44.** Casos omissos serão analisados pela SEDU, por meio da Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional - GEAE e da Gerência de Gestão Escolar - GGE.

**Art. 45.** Fica revogada a Portaria nº 157-R, de 27 de junho de 2024.

**Art. 46.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Vitória, 25 de junho de 2025.

### VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

### ANEXO I PREMIAÇÃO PARA OS(AS) PROFISSIONAIS

#### Premiações da Categoria Boas Práticas na Sala de Aula

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º lugar	R\$ 11.000,00
2º lugar	R\$ 9.600,00
3º lugar	R\$ 8.300,00
4º lugar	R\$ 6.200,00
5º lugar	R\$ 5.500,00
6º lugar	R\$ 4.800,00
7º lugar	R\$ 4.100,00
8º lugar	R\$ 3.400,00
9º lugar	R\$ 2.700,00
10º lugar	R\$ 2.000,00
11º lugar	R\$ 1.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.000,00</b>

#### Premiações da Categoria Boas Práticas na Gestão Escolar

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º lugar	R\$ 11.000,00
2º lugar	R\$ 9.600,00
3º lugar	R\$ 8.300,00
4º lugar	R\$ 6.200,00
5º lugar	R\$ 5.500,00
6º lugar	R\$ 4.800,00
7º lugar	R\$ 4.100,00
8º lugar	R\$ 3.400,00
9º lugar	R\$ 2.700,00
10º lugar	R\$ 2.000,00
11º lugar	R\$ 1.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.000,00</b>

### ANEXO II

#### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGENS, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATO DE PRÁTICA

#### "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª EDIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, celular ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ CEDO, nos

termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação do relato de prática indicado abaixo à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES.

Título: \_\_\_\_\_

Declaro que o conteúdo do relato de prática cedido é de minha autoria e assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação do relato de prática por parte de terceiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

### ANEXO III

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

#### "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª EDIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor \_\_\_\_\_, sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no relato de prática \_\_\_\_\_.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

### ANEXO IV

#### TEMPLATE PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE PRÁTICA

Caro(a), autor(a),  
Para realizar o seu relato, preencha os campos abaixo com as informações solicitadas.

<b>Superintendência Regional de Educação</b>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
<b>Categoria</b>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

<b>Título do Relato de Prática</b>	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
<b>Período de realização</b>	Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Elabore o relato da prática que deseja submeter ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição, respeitando o limite de 20 páginas, excluindo essa página inicial.

Para formatação do seu arquivo, siga as orientações:

- fonte dos títulos: arial 12, maiúscula, negrito;**
- fonte do corpo do texto: arial 12;**
- espaçamento entre linhas: 1,5 cm;**
- espaçamento entre parágrafos - 12 pt antes e 12 pt depois;**
- notas de rodapé: fonte arial 10;**
- as citações devem seguir a NBR 10520:2023, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.**

### RESUMO

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Resuma o conteúdo do relato de prática de modo conciso, destacando objetivo, metodologia, resultados e conclusões do trabalho com as possíveis indicações para a aplicação e extensão do relato de prática em outras escolas. Ocupe apenas um parágrafo, não ultrapassando 500 (quinhentas) palavras. Seu resumo deve ser o suficiente para que o leitor/avaliador tenha uma ideia geral sobre o trabalho desenvolvido e relatado.

### RELATO DE PRÁTICA

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Explique do que trata a prática selecionada para concorrer ao prêmio, apresentando e contextualizando a escola, suas peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade em que ela está inserida. Conte como surgiu a ideia de desenvolver o Relato na escola, o que motivou sua realização, quais aspectos observados na unidade/comunidade escolar impactaram na decisão de realizar essa prática.

Mencione os objetivos dessa prática, quais desafios buscou superar e a qual público ela foi destinada. Não se esqueça de expor suas expectativas e as mudanças que eram esperadas a partir da realização dessa prática.

Descreva como a experiência foi vivenciada (local; sujeitos envolvidos; período; procedimentos que envolveram a experiência etc.). Escreva sobre o trajeto percorrido ao longo do trabalho, informando cada etapa do relato de prática, como elas se relacionaram, quais recursos e materiais foram utilizados no desenvolvimento das ações e como foram aplicados, as metodologias adotadas, as estratégias sugeridas, as ferramentas utilizadas para coletar, relacionar e organizar as informações relacionadas a essa prática, que recursos tecnológicos foram utilizados pelos participantes no desenvolvimento das ações, bem como as intervenções feitas no desenvolvimento, visando contornar obstáculos ou para alinhá-lo aos objetivos propostos, considerando a culminância do trabalho, a avaliação do processo e o(s) resultado(s) obtido(s).

Apresente os resultados, indicando se houve alinhamento entre as expectativas e a experiência vivida, destacando o que foi observado durante a experiência, que usos e apropriações foram feitos dos resultados, as mudanças de comportamento ou de atitude percebidas, as descobertas realizadas, potencialidades identificadas, dificuldades enfrentadas e recomendações, caso necessário.

Análise, ao final do relato, se os resultados observados e avaliados atenderam aos objetivos propostos, se geraram uma nova possibilidade de trabalho na escola, se a experiência pode ser aplicada sistematicamente para que se torne cultura ou prática efetiva da escola, se há possibilidade de continuidade da ação ou necessidade de modificá-la e se há potencial de replicabilidade da experiência em outras unidades escolares.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Liste, caso tenha utilizado, a bibliografia consultada e/ou citada.

### ANEXOS

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Acrescente os anexos selecionados, tais como fotos, planilhas, gráficos, relatos etc. que comprovem a prática desenvolvida. Lembre-se de identificar, com legenda, cada um dos anexos.

### ANEXO V

#### FORMULÁRIO DE RECURSO

<b>"Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição</b>	
<b>FORMULÁRIO DE RECURSO</b>	
Nome do(a) servidor(a):	
CPF:	Nº funcional:
E-mail informado na inscrição:	
Telefone informado na inscrição:	
Título do relato de prática:	
Detalhamento do recurso:	
Local e data:	
Obs.: O recurso deverá ser assinado e enviado, via E-Docs, para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar".	

### ANEXO VI

#### TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS" - 18ª EDIÇÃO.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo/função) \_\_\_\_\_, assumo o dever ético e legal de manter, sob rigoroso sigilo, toda e qualquer informação a que tiver acesso em decorrência das minhas atribuições profissionais ao participar da Comissão de Avaliação na \_\_\_\_\_ (citar a SRE ou setor da SEDU Central), notadamente no que se refere à confidencialidade e sigilo das informações e dados pessoais tratados nas avaliações dos relatos de práticas no "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição.

I - Para tanto, tenho ciência, concordo e comprometo-me a:

- manter sigilo de todos os dados, informações técnicas e administrativas, obtidas ou não com minha participação, zelando pela privacidade dos indivíduos relacionados/ listados nas pesquisas/consultas, mediante o compromisso de manter sigilo absoluto dessas informações, nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição Federal/1988; do art. 4º da Lei nº 8.159/1991; da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados**

**Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); do art. 18 e art. 19 da Portaria nº 194-R, de 12 de setembro de 2023, que estabelece o regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 18ª Edição;**

- b) não divulgar, publicar ou publicizar quaisquer dados e/ou informações que tenha tomado conhecimento ou elaborado, no decorrer do exercício legal de minhas atividades, sem prévia autorização institucional;
- c) utilizar os dados de acesso restrito com a devida cautela, especificamente durante a exibição em tela, impressora ou em qualquer outro formato físico ou meio eletrônico, a fim de evitar o acesso por pessoas não autorizadas;
- d) não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessários, por força de minhas atribuições e responsabilidades, assim como tomar precauções e as devidas medidas de segurança para que tais dados e informações não sejam copiados, vazados ou venham a ser usados indevidamente ou sem autorização;
- e) não praticar quaisquer medidas fora de minhas atribuições com a finalidade de obter, para mim ou terceiros, direitos, vantagens pessoais e/ou financeiras relativas às informações a que tenho acesso;
- f) manter sob minha responsabilidade a(s) senha(s) de acesso, sabendo que as mesmas são pessoais, intransferíveis e devem ser alteradas periodicamente, mantendo as medidas de segurança adequadas em sua criação e utilização;
- g) alterar minhas senhas de acesso quando da possibilidade de qualquer quebra de segurança, violação ou conhecimento de terceiros, evitando a

- utilização de combinações óbvias ou de fácil acesso;
- h) notificar imediatamente aos meus superiores e responsáveis técnicos se identificada qualquer falha ou ocorrência que possa colocar em risco as informações e/ou dados;
- i) **observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação preconizadas pelos procedimentos, protocolos e políticas de segurança de informações institucionais;**
- j) concordar com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância.

II - Declaro ainda:

- a) **estar ciente de que usuários e senhas disponibilizados para acesso às informações estarão sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas;**
- b) **que todos os meus acessos poderão ser auditados pela SEDU, a qualquer momento, para procedimentos de verificação de integridade dos dados;**
- c) **não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto aos participantes da premiação; e**
- d) **que o não cumprimento de tais normas e condições caracterizará violação de preceito organizacional, podendo acarretar punição nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

**Protocolo 1578504**

